

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.078, DE 2014.

Altera a Lei no 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado RÔNEY NEMER

COMPLEMENTAÇÃO DE PARECER

I – RELATÓRIO

Após a apresentação do nosso parecer, em 07 de abril último, foram apresentados, pelos autores, requerimentos de retirada das emendas nº 01, pela nobre Deputada ÉRIKA KOKAY e pelo nobre Dep. SUBTENENTE GONZAGA a retirada das emendas de nº 03 e 04.

O Projeto de Lei nº 8.078, de 2014, que altera o art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que trata, dentre outras matérias, da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

O Projeto de Lei da a seguinte redação ao citado art. 3º, da Lei nº 9.264/1996:

“Art. 3º. A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos seguintes cargos de nível superior:

I - Perito Criminal;

II - Perito Médico-Legista;

III - Agente de Polícia;

IV - Escrivão de Polícia;

V - Papiloscopista Policial; e

VI - Agente Penitenciário." (NR)

A medida contida na proposição legislativa visa valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições da carreira, objeto da proposta.

A proposta busca registrar em texto legal que todos os cargos da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal são de nível superior. Tal questão se refere especificamente aos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário, para os quais, desde a edição da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, é exigido curso superior para ingresso. Entretanto, os cargos se mantêm legalmente como sendo de nível intermediário.

Com o aperfeiçoamento proposto, entende-se que será possível recrutar profissionais mais bem preparados para o exercício da função e para o trato com a sociedade, bem como dar continuidade à política de recursos humanos no âmbito do Governo Federal para a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente, que visa fomentar uma inteligência permanente no Estado para o desenvolvimento.

Foi mantida uma emenda modificativa apresentada pela nobre Deputada ÉRIKA KOKAY, na forma a seguir:

1. Dê-se ao art. 1º do projeto de lei supra a seguinte redação:

"Art. 1º.O Art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que "dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências" passa a vigorar com a redação dada abaixo:

'Art. 3º. A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de nível superior, composta pelos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o nível superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente'." (NR) (Dep. Érika Kokay)

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Um dos principais desafios brasileiros é a segurança pública tendo em vista que a grande celeuma advinda do processo histórico repressivo em muitos métodos de investigação geram mais ônus que bônus, ressaltamos ainda que a segurança pública deve sempre produzir excelentes resultados.

O direito a segurança é prerrogativa constitucional, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso ao serviço e a certeza de segurança a sociedade.

O tema tem tratamento específico na Carta Magna exatamente no comando inserto no art. 144, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Hoje, a segurança pública deixou de se pautar unicamente pela repressão e passou a ser vista sob a ótica da prevenção e capacitação dos agentes com enfoque na cidadania.

A investidura nos cargos de Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme preceitua a Lei 9.264/96, exige diploma universitário, assim, não justifica o tratamento dado aos servidores como sendo de nível intermediário. No entanto, os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial, Perito Criminal, Médico Legista e Agente Penitenciário só passarão a ser reconhecidos como de nível superior com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com a implementação proposta pelo projeto, certamente se atingirá o objetivo de recrutar melhores profissionais mais bem preparados para o exercício da função, bem como dar continuidade à política de

recursos humanos no âmbito do Governo Federal para construção de um serviço de segurança pública profissionalizado, eficiente e qualificado, que visa fomentar uma inteligência permanente no Estado para melhor desenvolvimento.

Ademais, com a aprovação do projeto, os servidores de Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal terão maior interesse em se qualificar constantemente e, consequentemente, prestarão melhores serviços à sociedade que é o destinatário final.

Quanto à emenda apresentada nessa comissão, manifestamo-nos pela aprovação da emenda por alterar a redação original atribuindo nome correto da categoria de **Agente Policial de Custódia**, conforme denominação dada pela Lei Federal nº 13.064, de 30 de dezembro de 2014.

Diante do exposto, no mérito somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.078, de 2014 e da emenda apresentada.

Sala da Comissão, 09 de abril de 2015.

Deputado RÔNEY NEMER
RELATOR